A MENDONCA em 04/09/2023.	go: 0DA564E0-F2B372BB-F4FD68B2-A9F75CEB
FERNANDA CANTANHEDE VEIGA	/.br/spede e informe o código: 0D/
Este documento foi assinado digitalmente por f	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1836/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11402/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Francisco Rocha da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4.177, Ana Paula de Freitas Lopes OAB/AM 7.495, Márcia Gilvana Pacheco Peres OAB/AM 8.646, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho OAB/AM 8.243, Diogo de Mendonça Melim OAB/AM 7.306, Maiara Cristina Moral da Silva OAB/AM 7.738 e Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8.446.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5400/2023-DIM/GPG/FCVM, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Juruá. Exercício de 2015.

Reconhecimento. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "A", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Estado, em favor do Sr. Francisco Rocha da Silva Presidente da Câmara Municipal de Juruá, à época, com fulcro no que dispõe o §4º do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989;
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Francisco Rocha da Silva, pessoalmente e por meio de seus Advogados constituídos, acerca do decisum a ser exarado por este Tribunal Pleno;
- **10.3. Arquivar** o processo, nos termos do art. 162 da Resolução nº 04/02 RI-TCE/AM.

	o códiao: 0DA564E0-F2B372BB-F4FD68B2-A9F75CEB
	щ
	ပ္က
	75
	ட
	2
က	7
$\aleph$	m
ĭ	₩
9	മ
9	జ
<b>4</b>	4
$\sim$	ų.
⊭	ف
Ψ	ĕ
ৣ	2
×	3
Ó.	出
ă	ìĻ.
Z	0
Ш	ښ
≥	7
⋖	2
G	⋖
Ш	느
CANTANHEDE VEIGA MENDONCA	$\cdot$
ш	2
$\overline{\Box}$	∺
ш	ŏ
Ξ.	O
5	0
⋍	ഉ
z	Έ
⋖	ڡۣ
O	$\Xi$
io digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 04/09/2023.	aov.br/spede e informe o código: 0DA564E0-F2B372BB-F4FD68B2-A;
◒	Φ
5	ğ
≯	ä
~	N,
ш	Þ
ш	$\overline{}$
ō	ğ
ă	$\stackrel{\sim}{\sim}$
æ	≒
Ξ	(0)
ě	8
득	Ξ
<u>च</u>	프
ō	ŭ
σ	Ë
ð	8
ä	≾
<u>≅</u> .	ö
ŝ	≢
æ	7
=	.≝
ste documento foi assinado	ara conferência acesse o site
2	0
Ä	ě
Ħ	ŝ
5	9
õ	я
ಕ	α
ě	.₫
ŝ	ê,
ш	3.6
	¥
	ō
	0
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1836/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 30ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
  12- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2023.
  13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Åri Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral